



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 233/98

*Publicada
28.04.98
Ed.
1236*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder descontos para pagamento de tributos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamentos de Taxas de Contribuição de Melhorias, lançadas no período de janeiro a dezembro de 1996.

Art. 2o. - Os valores referente as Taxas de Contribuição de Melhorias, com desconto, poderão ser parcelados para pagamento em até 06 parcelas mensais fixas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o vencimento de cada parcela, os valores não pagos, sofrerão atualização pela U.F.M., além de cobrança de juros e multa.

Art. 3o. - O desconto será concedido para os contribuintes que desejarem saldar suas dívidas com o erário durante o exercício financeiro de 1998.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de abril de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114